

PERCURSO HISTÓRICO E AVANÇOS JURÍDICOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS INTERSEXO NO BRASIL: DA INVISIBILIDADE À LEI JACOB CRISTOPHER

HISTORICAL TRAJECTORY AND LEGAL ADVANCES IN PROTECTING THE RIGHTS OF INTERSEX PEOPLE IN BRAZIL: FROM INVISIBILITY TO THE JACOB CRISTOPHER LAW

RECORRIDO HISTÓRICO Y AVANCES JURÍDICOS EN LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LAS PERSONAS INTERSEX EN BRASIL: DE LA INVISIBILIDAD A LA LEY JACOB CRISTOPHER

Izabela Carvalho Chequer de Farias¹, Caio César Souza Coelho², Thais Emilia de Campos dos Santos³

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4319

Recibido: 19/12/2025 | Aceptado: 16/01/2026 | Publicación en línea: 22/01/2026.

RESUMO

O presente estudo realiza uma análise do percurso histórico, social e jurídico da população intersexo no território brasileiro, evidenciando a transição de um modelo patologizante para uma perspectiva de cidadania e de direitos humanos. A partir de revisão bibliográfica e documental, é explorada eventos como o Consenso de Chicago (2006), práticas agressivas e desumanas contra pacientes intersexo no passado, ao fortalecimento e relevância do ativismo brasileiro sob o olhar do avanço no Projeto de Lei Estatuto Federal da Pessoa intersexo – Lei Jacob Christopher, que simboliza um importante avanço na proteção da integridade corporal, autonomia e identidade da população intersexo. Embora haja progressos significativos, o combate à discriminação e práticas antiéticas demandam esforços e compromisso estatal contínuo para a garantia dos direitos humanos a essa população.

Palavras-chave: Intersexo. Direitos Humanos. Lei Jacob Christopher. Medicina.

ABSTRACT

The present study conducts an analysis of the historical, social, and legal trajectory of the intersex population in Brazil, highlighting the transition from a pathologizing model to a perspective grounded in citizenship and human rights. Based on bibliographic and documentary review, it explores events such as the Chicago Consensus (2006), aggressive and dehumanizing practices historically directed at intersex patients, and the strengthening and relevance of Brazilian activism

¹ Graduanda em Medicina, Faculdade Atenas de Sete Lagoas, Sete Lagoas, Minas Gerais, Brasil.

E-mail: izabela.carvalho.setelagoas@uniatenas.edu.br Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-0115-0775>

² Doutorando em Endocrinologia e Metabologia, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: caio.coelho16@unifesp.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7789-8539>

³ Pós-Doutoranda em Educação, Universidade Estadual Paulista (UNESP), São Paulo, São Paulo, Brasil.

E-mail: thais.emilia@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5620-3307>

in light of the progress of the Federal Statute of the Intersex Person Bill — Jacob Christopher Law, which symbolizes an important step forward in protecting the bodily integrity, autonomy, and identity of the intersex population. Although significant progress has been made, combating discrimination and unethical practices requires ongoing efforts and continued state commitment to ensure human rights for this population.

Keywords: Intersex. Human Rights. Jacob Christopher Law. Medicine.

RESUMEN

El presente estudio realiza un análisis del recorrido histórico, social y jurídico de la población intersexual en Brasil, evidenciando la transición de un modelo patologizante hacia una perspectiva de ciudadanía y derechos humanos. A partir de una revisión bibliográfica y documental, se exploran eventos como el Consenso de Chicago (2006), prácticas agresivas y deshumanizantes históricamente dirigidas a pacientes intersex, y el fortalecimiento y la relevancia del activismo brasileño a la luz del avance del Proyecto de Ley del Estatuto Federal de la Persona Intersexual — Ley Jacob Christopher, que simboliza un importante avance en la protección de la integridad corporal, la autonomía y la identidad de la población intersexual. Aunque existen progresos significativos, el combate a la discriminación y a las prácticas no éticas exige esfuerzos y compromiso estatal continuos para garantizar los derechos humanos de esta población.

Palabras clave: Intersexualidad. Derechos Humanos. Ley Jacob Christopher. Medicina.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

As pessoas intersexo são aquelas cujas características sexuais não se enquadram nas normas biomédicas e sociais de categorização binária dos corpos. Aproximadamente 10,95% da população mundial possui variações intersexo, e essa comunidade continua marginalizada, marcada por estigmas. Além disso, há insuficiente assessoria em saúde disponível. Essa ótica revela a escassa atenção e pouca relevância dada à causa intersexo. Esse argumento se reafirma sob o contexto do nascimento de uma criança intersexo, demonstrando a necessidade de aplicação de estratégias de gerenciamento holístico a longo prazo, e multidisciplinar. Torna-se imprescindível, portanto, abordar aspectos psicossociais, como aceitação, autoestima, compreensão e autoconhecimento do paciente (ABRAI, 2021; HUGHES, 2006 E HAGHIGHAT, 2023; SANTOS, 2024).

Historicamente, as variações intersexo foram vistas sob uma ótica patologizante, mas o

movimento intersexo no Brasil em conjunto com pesquisadores de diversas áreas, que propõem um repensar dos corpos, do sexo e da sociedade, vem ganhando força nos últimos anos. Esse avanço se deve, em grande parte, à criação da Associação Brasileira de Intersexos (ABRAI), que articula, organiza e divulga um debate social e biomédico acerca da consciência ética, do combate à abordagem estigmatizada, da invisibilidade histórica, do silenciamento e dos tabus culturais (MACHADO, 2023, 2005 e 2008).

Logo, houve a necessidade de um reexame da nomenclatura e conceitos previamente utilizados e a substituição de termos estigmatizantes, dado que rótulos diagnósticos baseados no binário dos sexos são considerados controversos e pejorativos no ponto de vista do paciente e da comunidade intersexo (FEI ET. AL., 2025 e HUGHES, 2006).

Dessa forma, compreender o percurso histórico da população intersexo no Brasil é fundamental para a promoção de práticas de saúde éticas, inclusivas e centradas no paciente. Isso requer um estudo profundo e detalhado da comunidade, reconhecendo sua heterogeneidade, desafios e necessidades específicas. O presente trabalho busca, nesse contexto, oferecer um olhar histórico sobre a trajetória da população intersexo nacional, desde suas lutas iniciais até o debate contemporâneo em torno da aprovação da Lei Jacob.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nova Conceituação

O avanço dos métodos diagnósticos, dos exames genético-moleculares e das técnicas cirúrgicas, aliado ao desenvolvimento de abordagens psicossociais e ao reconhecimento do papel ativo de pacientes na defesa de seus direitos, impulsionou uma revisão crítica dos protocolos biomédicos destinados às variações intersexo. Nesse contexto, a Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society (LWPES) e a European Society for Paediatric Endocrinology (ESPE) promoveram reavaliações sistemáticas das diretrizes vigentes, considerando evidências de longo prazo e a necessidade de formulação de novas perspectivas para estudos futuros. Como resultado desse movimento, um grupo internacional composto por aproximadamente cinquenta especialistas elaborou recomendações relativas à nomenclatura, ao cuidado clínico e às práticas de manejo das chamadas Diferenças do Desenvolvimento do Sexo (DDS), processo que culminou na publicação do Consenso de Chicago (HUGHES, 2006).

Posteriormente, o debate sobre a terminologia originalmente proposta no Consenso — especialmente a substituição do termo “distúrbios” por “diferenças” — foi retomado em diversos contextos acadêmicos e sociais, incluindo o encontro realizado em 2019 na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Essa ocasião, marcada pela presença de representantes da sociedade civil e do movimento intersexo, contou com a participação de Thais Emília de Campos dos Santos (mulher intersexo, mãe de crianças intersexo e fundadora da Associação Brasileira Intersexo- ABRAI), e de Amiel Vieira (ativista trans que milita também pela causa intersexo), ilustrando a ampliação do debate para além do campo biomédico e sua interface com direitos humanos, políticas públicas e justiça epistêmica (ABRAI, 2025).

Até o início do século XXI, a intersexualidade era considerada no campo médico sob a nomenclatura “hermafroditismo”, termo atualmente considerado inadequado pela maior parte dos pesquisadores da área e pela comunidade intersexo. A medicalização das variações intersexo contribuiu para o estigma enfrentado por indivíduos com diferenças no desenvolvimento do sexo (DDS). A declaração do consenso foi publicada em janeiro de 2006, atualizada em 2016, e resultou em um modelo de práticas clínicas multidisciplinares que trabalham com pacientes intersexo, abrangendo diversas esferas de cuidado e promovendo melhorias na assistência à saúde (LEE et al., 2006, 2016).

A adoção de um léxico moderno é imprescindível para integrar aspectos genéticos e moleculares do desenvolvimento sexual. A nomenclatura ideal deve refletir as novas descobertas acerca das DDS e manter consonância com uma estrutura consistente. Isso significa que os termos devem descrever e refletir a etiologia genética, quando conhecida, e acomodar o espectro da variação fenotípica, promovendo uma comunicação mais clara e inclusiva entre profissionais de saúde, pacientes e familiares (HUGHES, 2006).

O Consenso de Chicago também abordou a forma como deve ser investigada e gerenciada as variações. De forma ideal, a atribuição deve ser evitada antes da avaliação especializada em recém-nascidos, uma equipe multidisciplinar deve ser requerida para avaliação e gestão ao longo prazo, deve haver uma comunicação aberta com pacientes e seus familiares, inclusive para tomada de decisões, e as preocupações do paciente e da família devem ser respeitadas e abordadas com estrita confiança (HUGHES, 2006).

Segundo o linguista americano Benjamin Lee Whorf, “a linguagem molda a forma como pensamos, e determina aquilo sobre o que podemos pensar” (LEE WHORF, 1940), essa admirável fala expressa que a linguagem influencia a percepção de realidade. De forma

semelhante, a língua desempenha um papel na patologização das DDS. A declaração do consenso de Chicago, exposta em 2006, obteve como subproduto o termo “distúrbios do desenvolvimento do sexo”, tal fala gerou uma reação negativa por parte dos ativistas da causa intersexo dado que a palavra “distúrbio” fora colocada erroneamente ao passar uma impressão de algo patológico, e assim surgiu uma necessidade de alinhar os defensores intersexo e a pesquisa em desenvolvimento. Portanto, em 2019, em novo Consenso sobre DDS, votou-se pela troca do termo distúrbio preferindo-se o termo “diferenças do desenvolvimento do sexo” para referir-se às tais variações nas características que compõe um indivíduo intersexo. Logo, após essa antagonização ao termo “distúrbios do desenvolvimento do sexo”, publicações médicas brasileiras passaram a adotar o termo “diferenças do desenvolvimento sexual” ou “variações do desenvolvimento sexual” (HAGHIGHAT, 2023, MACHADO, 2008, SANTOS 2020).

A Saúde das Pessoas Intersexo

A presença de variações cromossômicas, anatômicas e fisiológicas em pessoas intersexo fez com que, historicamente e de forma documentada, a intersexualidade fosse considerada uma condição a ser “corrigida”. Esse entendimento levou muitas pessoas a serem submetidas a intervenções cirúrgicas e hormonais invasivas, frequentemente sem consentimento, inclusive em bebês e crianças.

Essa perspectiva não se limitou ao campo médico, mas também se refletiu em registros administrativos. Em 2021, através do Provimento CNJ nº 122/2021, o Brasil normatizou o uso do termo “sexo ignorado” nas certidões de nascimento para recém-nascidos com fenótipos variantes, passando a ignorar o campo sexo para bebês nascidos intersexo para que eles não ficassem sem certidão de nascimento, isso sucedeu através de denúncias sucedidas do caso Jacob por sua mãe Thais Emília, dado que é evidente um processo de apagamento da luta de mulheres que exercem a maternidade na sociedade como um todo. Antes mesmo dessa normatização, entre 2014 e 2021, já haviam sido registrados 104.557 recém-nascidos com o sexo classificado como “ignorado”. Consequentemente, crianças nessas situações, muitas vezes, enfrentavam dificuldades de acesso a serviços de saúde, incluindo a obtenção do cartão do SUS (HAGHIGHAT, 2023; SCHANNER, 2024; DOIS TERÇOS, 2021; DORI; BORTOLUCCI BAGHIM, 2018 E DOS SANTOS et al., 2023).

Importante ressaltar que o país é um dos poucos a reconhecer oficialmente, em

documentos, a impossibilidade de classificação imediata nos moldes binários, visto que o Brasil foi o primeiro e o único país a cumprir a Declaração de São José da Costa Rica, produzido durante o 1º Encontro Regional Latino-Americano e do Caribe e de Pessoas Intersexo, em 2018, que trata do registro civil e da categoria “sexo” em documentos de identificação. A declaração rejeita qualquer noção e rotulação da intersexualidade como “terceiro sexo”, “terceiro gênero”, “sexo não determinado”, “sexo ambíguo”, ou similares no nascimento, juntamente com a prática de deixar em braço a caixa correspondente à atribuição de sexo após o nascimento, porque essas categorias não refletem a diversidade dos corpos que são habitados e violam o direito da população intersexo à privacidade. Thais Emilia representou o Brasil na atualização e escrita de tal declaração e mobiliza que isso seja implementado nas certidões de nascimento brasileiras (DECLARAÇÃO DE SÃO JOSÉ, 2018).

No âmbito biomédico, a declaração do Consenso de Chicago foi criticada por ativistas intersexo, que apontaram que os profissionais médicos atuavam com autoridade sobre os órgãos sexuais dos pacientes. Essa intervenção excessiva nas práticas clínicas levou à medicalização e patologização dos corpos intersexo, que poderiam, alternativamente, ser compreendidos como uma forma normal de diversidade humana (DAVIS, 2015; MACHADO, 2008).

A patologização dos corpos intersexo moldou a relação entre indivíduos com DDS e o cuidado à saúde. Procedimentos cirúrgicos, como a genitoplastia “normalizante” em recém-nascidos, eram frequentemente implantados por razões cosméticas em detrimento da indicação clínica pertinente. Tais procedimentos visavam mitigar o sofrimento dos pais e reduzir o estigma social, em vez de promover debates sobre construção social ou uma escuta sensível das famílias. Em um estudo realizado em 2023, 15 famílias relataram que a cirurgia havia sido apresentada pelos médicos como a única alternativa, e a natureza emocional dessas conversas influenciou suas decisões (HAGHIGHAT, 2023).

A partir disso, infere-se que médicos, comprometidos com o princípio de beneficência, muitas vezes comprometeram o bem-estar dos pacientes, ignorando a complexidade das experiências das crianças e de suas famílias. Essas violações da autonomia, juntamente com a patologização dos traços intersexo, explicam por que pessoas intersexo frequentemente experienciam traumas médicos (CROCETTI ET AL., 2020; JONAS, 2022; RAMOS, 2021; ROEN, 2019).

Contexto Social

Sabe-se que as pessoas intersexo foram submetidas a diferentes graus de invisibilidade e discriminação por fazerem parte de comunidades corporalmente diversas e é possível inferir que a principal luta da população intersexo nesse espectro está relacionada à percepção da sociedade da variação de suas características sexuais. Analisando países da América Latina, é inegável seu passado marcado por violências, crenças culturais que promovem hierarquias sexuais e práticas que legitimam a violência e a punição de pessoas com características sexuais que diferem do binarismo sexual. A Comissão Intramericana de Direitos Humanos (AICHR), definiu a violência na região latino-americana contra a população intersexo como um fenômeno social chamado de “violência tendenciosa”, que emerge do preconceito de que todos os membros de um determinado grupo devem ter ou desenvolver características específicas de sua comunidade. Nesse sentido, a aparência de uma pessoa com diferentes expressões corporais ou identidade de gênero criam atitudes negativas e julgamentos de valor (MOTTA E SÁEZ, 2008; MESTRE, 2022 e AICHR, 2015).

É inegável que cada indivíduo é resultado de um processo contínuo de socialização que o forma em todas as dimensões do seu ser, logo, o paciente intersexo e sua família devem ser assistidos por profissionais em diversos âmbitos de cuidado, e um laço de confiança deve ser criado. O contato inicial com os pais de uma criança com DDS é vital e envolve muita quebra de estigmas e esclarecimento de dúvidas, dessa forma, deve ser enfatizado que a criança intersexo tem o potencial de se tornar um membro bem ajustado e funcional da sociedade. E, embora a privacidade precise ser respeitada, as diferenças do desenvolvimento sexual não devem ser motivo de vergonha. Apesar de o início da abordagem a uma criança DDS não ser claro, é interessante que os profissionais de saúde responsáveis pelo acolhimento do paciente e sua família estejam abertos para uma escuta ativa, sem pré-conceitos formados, a fim de trazer o melhor aos envolvidos, buscando uma adaptação positiva (HUGHES, 2006).

Nesse contexto, a valorização da memória e da cultura torna-se igualmente importante para a promoção da dignidade da população intersexo. O Museu da Diversidade Sexual, localizado em São Paulo, é a primeira instituição da América Latina dedicada à memória e aos estudos da diversidade sexual e de gênero. Por meio de exposições como “Pajubá: a hora e a vez do close”, a obra “Emília é Homem”, e no que tange a primeira exibição pública do documentário “vozes da Diversidade Intersexo”, material centrado em pautas intersexo no território brasileiro,

dessa forma, o museu busca dar visibilidade às experiências de pessoas intersexo e fomentar novos diálogos sociais. Assim, além de reconhecer movimentos LGBTQIA+, o espaço contribui para o enfrentamento do estigma e para a promoção dos direitos dessa população (DOIS TERÇOS, 2021).

Visibilidade Intersexo no Brasil

A década de 2010 fora marcada pela mobilização política e fortalecimento do ativismo. Como exemplo, é imprescindível citar a criação da ABRAI em 2018. Que surgiu a partir da iniciativa de muitos ativistas intersexo e indivíduos simpatizantes da causa. Inicialmente, fora criado no ano de 2015, a “Visibilidade intersexo” uma página online envolvendo ativistas como Eris Haru, Olívia Denardi e Dionne Freitas, uma destacada ativista brasileira dedicada à causa intersexo, que intensificou a sua ação pela causa ao tornar pública sua condição intersexo, ela também foi a primeira mulher do mundo a criar um canal no YouTube sobre intersexo um marco na organização e destruição de estigmas, trazendo pauta intersexo para espaços legislativos, de direitos humanos e espaços públicos, baseado na necessidade de uma representatividade formal, que inicialmente foi denominada como “União Brasileira Intersexo (UBI) por Shay Bittencourt” (ABRAI, 2025).

A partir de uma nova assembleia, em 2020, Thais Emília consegue articular e proporcionar a regulamentação oficial da ABRAI, passando de primeira secretária e fundadora da ABRAI para presidente e a vice-presidência passou a ser representada novamente por Shay Bittencourt. Outros cargos como a secretaria, tesouraria e conselhos também foram representados por pessoas intersexo, aliados da causa e pais de crianças intersexo.

Assim, a missão que a ABRAI adota é de proteger e promover os direitos humanos das pessoas intersexo no Brasil através de conscientização sobre variações sexuais e questões intersexo em todos os níveis da sociedade, especialmente entre instituições médicas, políticas, jurídicas e educacionais, da defesa de políticas públicas para pessoas intersexo, e da promoção de campanhas de solidariedade para apoiar pessoas intersexo vulneráveis no Brasil (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERSEXO, 2018)

A supracitada missão adotada pela ABRAI fora sucedida por trabalhos e realizações diversas que inclui a articulação da parceria para a elaboração de protocolo intersexo, além da participação da desburocratização do registro civil de bebês intersexo com base no provimento

nº122/2021 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERSEXO, 2022), prover atendimento a pessoas intersexo e suas respectivas famílias, com o oferecimento de apoio terapêutico e clínico (ABRAI, 2021). Participou da proposição e coautoria do Projeto de Lei 13/18/2025 (Estatuto Federal da Pessoa Intersexo - Lei Jacob Christopher) (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERSEXO, 2025). Logo, infere-se que a ABRAI já promoveu campanhas de visibilidade, atendeu familiares vulneráveis, colaborou em legislações específicas e apoiou diretamente pessoas intersexo em contexto de saúde e registro civil.

Além disso, destaca-se a elaboração da Nota Técnica do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP-SP) sobre intersexualidade, construída a partir da articulação e iniciativa de Thais Emília de Campos dos Santos, presidenta da ABRAI e mãe de Jacob, em parceria com Talita Fabiano Carvalho, então presidenta do CRP-SP. Esse processo culminou posteriormente na Resolução CFP n.º 16/2024, do Conselho Federal de Psicologia, pioneira no mundo, que estabelece diretrizes éticas para a atuação profissional junto a pessoas intersexo, assegurando o respeito à diversidade corporal, a compreensão de suas vivências, a autonomia, o direito ao próprio corpo e o combate à discriminação institucional. A normativa orienta psicólogos(as) a adotarem intervenções não invasivas, práticas de acolhimento psicológico às famílias e ações que priorizem a proteção dos direitos humanos e da dignidade dessa população (CRP-SP, 2022; CFP, 2024). Ressalta-se ainda que o processo de construção dessa agenda normativa se articula com o Informativo sobre Bebês Intersexo (2020), publicado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, igualmente fruto de iniciativa de Thais Emília, configurando-se como documento precursor e referência técnico-política na consolidação das primeiras políticas públicas brasileiras voltadas à infância intersexo (SÃO PAULO, 2020).

A visibilidade em direitos humanos também se tornou pauta essencial para inclusão de demandas intersexo no âmbito da saúde. Do mesmo modo, o Sistema Único de Saúde mobilizou-se com o objetivo de respeitar a autonomia corporal da pessoa intersexo e promover apoio familiar. Objetivo que foi concretizado a partir da instalação do Grupo de Trabalho Intersexo no Ministério dos Direitos Humanos da Cidadania (MDHC), instituído com a finalidade de promover a defesa dos direitos humanos de pessoas intersexo no Brasil para assim políticas públicas serem propostas sob os direitos humanos sobre o tema, também tendo representatividade da ABRAI (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2023).

Em 2025, registra-se também a oficialização do Comitê Técnico de Saúde LGBTQ+ do Ministério da Saúde, marco institucional que consolida avanços no debate sobre políticas públicas

em diversidade corporal e sexual. A ABRAI – Associação Brasileira Intersexo integra o grupo como uma das entidades proponentes de sua criação e composição, reafirmando seu protagonismo político e técnico na construção de diretrizes nacionais voltadas à garantia de direitos e ao enfrentamento de práticas discriminatórias no âmbito da saúde. A presença da ABRAI no referido comitê contribui para a inserção das pautas intersexo nas agendas federais de planejamento, formação profissional, vigilância em saúde e cuidado integral, garantindo que a formulação de políticas considere as especificidades dessa população e se articule com princípios de direitos humanos, dignidade, autonomia corporal e não patologização (BRASIL, 2025).

Avanços Jurídicos Recentes: a Lei Jacob Cristopher

Concernente aos avanços jurídicos, o projeto de Lei 1318/2025 - Lei Jacob Cristopher - que pode ser consultado no portal oficial da Câmara dos Deputados, fora apresentado pela deputada Duda Salabert (PDT/MG), a partir da elaboração e apontamentos da Dra. Thais Emilia, presidente e fundadora da ABRAI reunindo membros da ABRAI, configurou-se a primeira proposta abrangente de proteção, contemplando direitos à integridade corporal, identidade, atendimento de saúde especializado e combate à discriminação. A proposta visa instituir o Estatuto Federal da Pessoa Intersexo em resposta à ausência de legislação específica que garanta proteção a essa população no Brasil e representa uma urgência contra mutilações e discriminação, a proposta do Estatuto é apontada por Thais pela primeira vez em 2017 na Conferência Internacional da Mulher na Unesp de Marília com Jacob no colo, a tal conferência está documentada e gravada no link: <https://www.youtube.com/watch?v=89I3gMm11Ww&t=3s> (ABRAI, 2025).

A denominação e nomeação do projeto tem um significado profundamente simbólico a partir de uma experiência e percepção pessoal de Thaís Emília, uma professora universitária e mãe de Jacob Cristopher, uma criança intersexo que sofreu graves violações de direitos ao ter negada a certidão de nascimento de seu filho pelo mesmo não se enquadrar nos padrões binários de sexo, o que privou sua família de garantias essenciais, como o auxílio-maternidade, além de submetê-la a pressões para realização de cirurgias de “adequação” sem consentimento informado. O caso expôs, de forma concreta, a urgência de um marco legal que assegure a proteção e a dignidade das pessoas intersexo (ABRAI, 2025).

Após a família negar que Jacob fosse submetido a um procedimento invasivo e

irreversível, seus pais passaram a lutar pelos direitos de bebês intersexo, denunciando a violação de direitos humanos e a necessidade de garantir proteção legal para essas crianças. Dessa forma, Thaís, em consonância com a deputada Duda Salabert e outras entidades/grupos/associações intersexo (GATE, Homens XXY, Insensibilidade Androgênica, entre outras) redigiram o Estatuto Jacob Christopher, visto como um marco legal para garantir a dignidade e proteção às pessoas intersexo, bem como proteger os direitos humanos das pessoas intersexo desde os primeiros momentos da vida. A proposição da Lei Jacob Christopher também evidencia o protagonismo da ABRAI, que nos últimos anos tem atuado intensamente na defesa de famílias, na denúncia de práticas médicas coercitivas e na construção de um espaço de diálogo e visibilidade para a pauta intersexo no país (ABRAI, 2025).

O projeto, reconhecido por especialistas e ativistas como um dos mais abrangentes do mundo, estrutura-se em três pilares principais, sendo:

1. O primeiro é a proibição de intervenções médicas irreversíveis sem o consentimento da própria pessoa, resguardando a integridade física e a autonomia corporal, considerando que pessoas intersexo são frequentemente submetidas a atribuição de sexo e cirurgias genitais praticadas sem consentimento informado, com o objetivo de tentar aproximar a aparência genital da pessoa a algo que é julgado “normal” pela sociedade. A partir disso, o Comitê da ONU contra a tortura e seus relatores demonstraram preocupação com a falta de consentimento informado para essas cirurgias em pessoas com DDS, o relator especial da ONU recomendou que os profissionais da saúde se esforcem para adiar intervenções invasivas e irreversíveis não emergenciais até que o paciente intersexo tenha idade suficiente para fornecer consentimento informado. A AICHR fora informada que tais cirurgias são feitas ainda sem consentimento livre e informado em diversos países que incluem o Brasil, logo, é de extrema valia informar que essas variações anatômicas não representam riscos à saúde, fazendo com que tais cirurgias não obtenham benefícios médicos. Portanto, infere-se que a “urgência médica: por trás dessas cirurgias durante a infância decorre da suposta impossibilidade dos pais, da comunidade médica e da sociedade em geral de aceitar a “incerteza sexual”, porque o bebê não pode ser fácil e prontamente encaixado no binômio “menino ou menina” (FRIEDER, 2022).
2. O segundo estabelece a implementação de políticas públicas e programas de capacitação para profissionais de saúde, com foco em uma abordagem ética e humanizada. O artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) codificou o direito a um padrão

adequado de saúde e bem-estar como um direito humano, todavia, é visto que a população intersexo apresentam uma saúde física e mental muito pior que a encontrada no restante da população, com alta prevalência de transtornos psiquiátricos e tentativas de suicídio. O direito à saúde depende dos estados que tomam todas as medidas razoáveis possíveis para proteger, promover e cumprir suas obrigações relativas ao direito à saúde sob o direito internacional e nacional, sustentado pelo direito da equidade, que segundo a Organização Mundial da Saúde, é descrito como “a ausência de diferenças injustas, evitáveis ou remediáveis entre os grupos de pessoas, sejam esses grupos definidos socialmente, economicamente, demograficamente ou geograficamente ou por outras dimensões da desigualdade. A saúde é um direito humano fundamental. A equidade é alcançada quando todos podem atingir todo o seu potencial de saúde e bem-estar”. Como o sexo é uma dimensão de desigualdade tanto na esfera da saúde quanto na esfera internacional dos direitos humanos, uma abordagem completa para qualquer interessado em abordar as desigualdades na área da saúde deve incluir populações vulneráveis e em risco, incluindo pessoas intersexo (FRIEDER, 2022).

3. Por fim, o terceiro pilar assegura o reconhecimento legal e a livre definição da identidade de gênero, além de prever ações de combate à discriminação e campanhas educativas voltadas à sociedade. Não obstante, é essencial demonstrar que a pessoa intersexo, o que independe de ter nascido com genitália ambígua, que expões, por óbvio, uma diferenciação sexual, tem direito ao registro público de seu nascimento, onde devem constar seu nome, sexo, filiação, naturalidade, e outras informações pertinentes, pois, ainda que seu corpo não exponha certeza sexual heteronormativa, revela, sem disfarces, a forma humana que lhe confere direito a uma identificação sexual provisória para o exercício da cidadania, personalidade e identidade civil, como fundamento básico da dignidade humana, até que a puberdade ou a idade adulta lhe assegure a garantia de optar em permanecer com o gênero sexual que nasceu ou com sua identidade psicológica a autodeterminar posteriormente (SANTOS; CUNHA, MARTINS, 2023).

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, de natureza descritivo-analítica, fundamentado em abordagem histórico-sociológica e jurídico-documental, conforme os

pressupostos da pesquisa qualitativa defendidos por Yin (2016; 2018), especialmente no que se refere à análise contextualizada de documentos, normas e práticas institucionais. Adota-se como procedimento metodológico a revisão bibliográfica e a análise documental, que permitem identificar, comparar e interpretar referenciais teóricos, legislações, registros públicos, resoluções de conselhos profissionais e materiais institucionais produzidos por entidades governamentais e da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas intersexo.

A revisão bibliográfica foi estruturada com foco na produção científica nacional e internacional publicada entre os anos de 2005 e 2025, período que compreende o marco de transformação das concepções biomédicas e sociais acerca das variações intersexo, iniciando no Consenso de Chicago (2006) e avançando até o debate legislativo contemporâneo acerca do Projeto de Lei n.º 1318/2025 — Lei Jacob Christopher. Foram consultados artigos indexados em bases como SciELO, PubMed, PePSIC, Google Scholar, anais de congressos, dissertações e teses disponíveis em repositórios acadêmicos, além de publicações institucionais de entidades como a Associação Brasileira Intersexo (ABRAI), o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Ministério da Saúde.

A análise documental contemplou: (i) atos normativos e legislações relevantes, tais como o Provimento CNJ n.º 122/2021 e a Resolução CFP n.º 16/2024; (ii) documentos institucionais, incluindo o Informativo sobre Bebês Intersexo (2020) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; (iii) registros públicos e notícias oficiais acerca da criação do Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTQ+ (2025); e (iv) materiais comprobatórios da construção do Estatuto Federal da Pessoa Intersexo — Lei Jacob Christopher, incluindo participação parlamentar e social na autoria e fundamentação da proposta.

A técnica de análise utilizada foi a análise de conteúdo temática, permitindo identificar categorias emergentes relacionadas aos eixos centrais do estudo — patologização, invisibilidade social, reconhecimento jurídico, direitos humanos e políticas públicas. O percurso metodológico estrutura-se, portanto, em três etapas articuladas:

- 1- Levantamento e seleção de fontes teóricas e documentais conforme critérios de relevância, autenticidade, atualidade e contribuição para o campo;
- 2- Sistematização e classificação do material em eixos temáticos (histórico, biomédico, jurídico-normativo, políticas públicas e ativismo social);
- 3- Interpretação crítica dos dados à luz de referenciais dos direitos humanos, epistemologias da diferença e estudos intersexo contemporâneos.

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de pesquisa com fontes secundárias e dados disponíveis publicamente, não há envolvimento direto de participantes humanos, não havendo necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da Resolução CNS n.º 510/2016. Todavia, a pesquisa adota princípios éticos da não patologização, respeito, confidencialidade e integridade, evitando reforçar estigmas ou reproduzir terminologias consideradas ofensivas pela comunidade intersexo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É evidente que o caminho histórico da população intersexo sofre uma mudança paradigmática no sentido de patologização à busca da cidadania plena. A análise dos avanços jurídicos, biomédicos e sociais destaca que, embora tenham ocorrido progressos importantes como o Projeto de Lei nº 13/18/2025, a Lei Jacob Christopher, ainda existem espaços estruturais a serem preenchidos à medida que ocorram efetivações dos direitos humanos e consolidações de práticas éticas sobretudo no asseguramento de saúde dessa parcela populacional.

O protagonismo da Associação Brasileira Intersexo, assim como a atuação de mulheres intersexo como Thais Emília e Dionne Freitas, evidencia que, mesmo inseridas em uma sociedade estruturada pelo patriarcado — conforme analisado por Saffioti (2015) — e atravessadas por práticas sistemáticas de misoginia e tentativas históricas de apagamento de suas existências, saberes e vozes, essas mulheres constroem trajetórias de resistência política e epistêmica. Suas ações reafirmam o papel imprescindível do ativismo social na problematização e transformação de paradigmas médicos e jurídicos ainda marcados por uma lógica patologizante, normatizadora e excludente, contribuindo de forma decisiva para a construção de políticas públicas comprometidas com os direitos humanos, a dignidade e a autonomia corporal das pessoas intersexo. As ações dessa associação, que transita entre acolhimento de pessoas intersexo e seus familiares, e como proponentes/autoras do Estatuto Federal da Pessoa Intersexo – Lei Jacob Christopher, simbolizam a mudança de, antes uma luta individual, para a mobilização coletiva em prol da dignidade e da autonomia corporal, principalmente por mobilizarem entidades como o Grupo de Apoio a Mulheres Tunner que têm mais de 20 anos de existências e o Grupos de Homens XXY (que possui mais de 600 homens Klinefelter).

No que tange à inclusão e ao respeito de diferenças corporais, a criação do Grupo de Trabalho Intersexo pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Comitê de Saúde

LGBT do Ministério da Saúde foram marcos para reafirmar o compromisso estatal com tal população. Isso constitui um marco institucional relevante. Entretanto, para que ocorram transformações efetivas, é indispensável que tais políticas públicas sejam implementadas em todos os âmbitos da população, abrangendo de forma holística os setores da saúde, da educação, do direito e da cultura. Porém, a participação da ABRAI nesses grupos passa por constantes lutas para que mulheres intersexo que exercem a maternidade pertencentes a classe trabalhadora consiga estar presentes devido à sobrecarga de atividades que a maternidade atípica (a maternidade intersexo intersecciona com questões de cuidados sempre atribuídas as mães em relação as comorbidades das doenças raras das crianças intersexo) requer e a agenda desses grupos (encontros presenciais sem oferta de área kids ou cuidadores e outros arranjos para a permanência de mulheres que são mães atípicas).

Sob esse viés, a discussão evidencia que o reconhecimento da população intersexo vai além do campo médico e alcança a essência dos direitos humanos, da ética e da justiça social. Atualmente, o desafio se encontra na transformação de todo discurso anteriormente feito em realidade, não desviando dos pilares essenciais para tais feitos, que são a garantia da integridade corporal, da autonomia e individualidade no trato com tais pacientes.

CONCLUSÃO

Após o exposto, torna-se inegável que o percurso histórico da população intersexo no Brasil, além de ter conquistado notoriedade intersetorial no contexto nacional. Também demonstra notáveis avanços em termos de visibilidade, reconhecimento jurídico, fortalecimento institucional, auxílio em saúde, culminando na proposição da Lei Jacob Cristopher como um marco de proteção e promoção dos direitos dessa comunidade. Isso soma ao fato de, embora legislações e políticas públicas estejam em processo de consolidação, o enfrentamento aos ônus como a discriminação e estigmatização das pessoas intersexo ainda exige educação, formação profissional ética e transformação cultural. Logo, conclui-se que o caminho até uma sociedade sem preconceitos, sem colocar a comunidade intersexo em suas margens sob silenciamento e resume apenas à formação de leis, mas sim a sua efetiva aplicação com fiscalizações estratégicas, à escuta ativa das pessoas intersexo e de mães de intersexo (que sofrem inúmeras violências obstétricas), além da integração dessas vozes nos espaços decisórios da comunidade como um todo.

Nesse sentido, destaca-se que a designação “Jacob Cristopher” atribuída ao projeto de lei transcende a nomeação individual e assume caráter simbólico e estrutural. A escolha do nome configura-se como um marcador político que evidencia a dimensão materna das lutas intersexo no Brasil e a experiência concreta de enfrentamento a práticas institucionais que perpetuam silenciamentos, constrangimentos administrativos e violência simbólica contra mulheres que gestam, acolhem e acompanham crianças intersexo. A supressão desse nome, portanto, não seria um ato neutro, mas a reprodução de um padrão histórico de apagamento que incide, sobretudo, sobre mulheres-mães em contextos de vulnerabilização institucional, contribuindo para a manutenção de práticas sociais e estatais que invisibilizam tais trajetórias, que reproduzem o patriarcado. Assim, o nome presente na lei consolida-se como elemento constitutivo da reparação histórica intencionada pela proposta legislativa, reafirmando a centralidade das experiências maternas na tessitura dos direitos intersexo e na denúncia das lacunas normativas e éticas que ainda atravessam os campos da saúde, do registro civil e do sistema de justiça.

Após o protocolo do Estatuto Jacob Cristopher em âmbito federal, observou-se que outros grupos e iniciativas passaram a protocolar propostas semelhantes como legislações estaduais, inspiradas diretamente no conteúdo e na estrutura do Estatuto Federal. No entanto, em diversos casos, tais proposições optaram por suprimir o nome “Jacob Cristopher”, retirando deliberadamente a homenagem que dá sentido histórico, político e afetivo à proposta original. Esse movimento evidencia como a violência simbólica e patriarcal se atualiza no campo legislativo: ao apagar o nome de Jacob, apaga-se também a infância intersexo enquanto experiência concreta de violação de direitos e, de modo indissociável, apagam-se as mulheres que exercem a maternidade em contextos de extrema vulnerabilização institucional. Falar em apagamento da infância intersexo implica reconhecer, simultaneamente, o apagamento das mulheres-mães — de suas lutas, dores, estratégias de resistência e produção política — que enfrentam o Estado, a medicina e o sistema jurídico para garantir a sobrevivência, a dignidade e a autonomia corporal de seus filhos. Tal supressão não se configura como escolha técnica ou neutra, mas como reprodução de uma lógica patriarcal que historicamente deslegitima a maternidade como lugar de produção de saber, ação política e denúncia das violências estruturais.

Nessa perspectiva, conforme afirma Saffioti (2015), nomear, afirmar e exigir o reconhecimento das lutas das mulheres constitui um ato de resistência ao patriarcado, não como busca individual por prestígio ou legitimação simbólica, mas como estratégia política fundamental para impedir o apagamento histórico das vulnerabilidades, violências e resistências

que atravessam as trajetórias femininas. Apagar os nomes, as histórias, homenagens aos filhos e as conquistas das mulheres significa ceder à lógica patriarcal e contribuir para a manutenção de um sistema opressor que naturaliza a misoginia, inclusive no interior dos próprios movimentos sociais. Tal apagamento opera como forma de violência simbólica, ao deslegitimar a maternidade, a dor e a produção política das mulheres, silenciando suas contribuições e suprimindo homenagens simbólicas que materializam processos coletivos de enfrentamento. Desse modo, a retirada de nomes, homenagens e referências femininas, assim como dificultar a participação destas em Comissões não é um gesto neutro, mas a reprodução de práticas estruturais que perpetuam a desigualdade de gênero e inviabilizam a construção de uma memória política comprometida com a justiça social e os direitos humanos

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao bebê Jacob Cristopher de Campos dos Santos que deixou seu legado.

REFERÊNCIAS

ABRAI – Associação Brasileira de Pessoas Intersexo. São Paulo: ABRAI, 2021. Disponível em: <https://abrai.org.br> . Acesso em: 4 set. 2025.

ABRAI. **ABRAI, através da deputada Duda Salabert, protocola a Lei Jacob Cristopher – o Estatuto da Pessoa Intersexo.** ABRAI, 2025. Disponível em: <https://abrai.org.br/abrai-atraves-da-deputada-duda-salabert-protocola-a-lei-jacob-cristopher-o-estatuto-da-pessoa-intersexo/> . Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS n.º 8.245, de 25 de setembro de 2025.** Institui o Comitê Técnico Nacional de Saúde da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo, Assexual e Outras (Comitê Técnico Nacional de Saúde LGBTIA+). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 set. 2025. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2025/prt8245_26_09_2025.html. Acesso em: 30 dez. 2025. Biblioteca Virtual em Saúde MS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL n. 1318/2025 – Institui o Estatuto da Pessoa Intersexo (Lei Jacob Cristopher) e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2491063> . Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.** Projeto de Lei n. 1318/2025 (Lei Jacob Cristopher). Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Intersexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2491063>

. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Grupo de Trabalho Intersexo é instalado oficialmente no MDHC e realiza primeira reunião.** Brasília, 6 dez. 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/grupo-de-trabalho-intersexo-e-instalado-oficialmente-no-mdhc-e-realiza-primeira-reuniao>

. Acesso em: 24 out. 2025.

CRP-SP – Conselho Regional de Psicologia de São Paulo. **Nota Técnica sobre a atuação de psicólogos e psicólogas com pessoas intersexo.** São Paulo: CRP-SP, 2022. Disponível em:

<https://thaisemilia.com.br/wp-content/uploads/2022/08/notatecnicacrpintersexo-2.pdf> Acesso em: 30 de dezembro de 2025

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP n.º 16, de 26 de março de 2024.**

Estabelece normas de atuação para psicólogas(os) no atendimento a pessoas intersexo e orienta práticas éticas no âmbito da Psicologia. Brasília: CFP, 2024. Disponível em:

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-16-2024>. Acesso em: 29 dez. 2025.

DECLARAÇÃO DE SÃO JOSÉ. **Declaração de São José da Costa Rica sobre os Direitos Humanos das Pessoas Intersexo:** 1.º Encontro Regional Latino-Americano de Pessoas Intersexo, 1–3 mar. 2018, San José (Costa Rica), 2018.

DOIS TERÇOS. *Visibilidade e direitos das pessoas intersexo: contexto histórico e representação nos dias atuais.* Salvador, 29 out. 2021. Disponível em:

<https://www.doistercos.com.br/visibilidade-e-direitos-das-pessoas-intersexo-contexto-historico-e-representacao-nos-dias-atuais/>

. Acesso em: 4 set. 2025.

FEI, Y. F. et al. What's in a name: imaging nomenclature in variations of sex development.

Journal of Pediatric Urology, 29 jul. 2025. **Epub ahead of print.** DOI:

10.1016/j.jpuro.2025.07.031. PMID: 40796505.

HAGHIGHAT, D. et al. Perspectivas de pessoas intersexuais sobre a afirmação de práticas de saúde: um estudo qualitativo. **Social Science & Medicine**, v. 329, 2023. DOI:

10.1016/j.socscimed.2023.116047.

HUGHES, I. A. et al. Declaração de consenso sobre o manejo de transtornos intersexuais.

Archives of Disease in Childhood, v. 91, n. 7, p. 554–563, 2006. DOI:

10.1136/adc.2006.098319.

INTERSEX intervention: a health and human rights perspective. Harvard Human Rights Journal, Cambridge, 2022. Disponível em:

<https://journals.law.harvard.edu/hrj/2022/06/intersex-intervention-a-health-and-human-rights-perspective/>

. Acesso em: 7 set. 2025.

LOVISON DORI, C.; BORTOLUCCI BAGHIM, B. O registro civil da criança intersex como garantia do direito à identidade. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Florianópolis, v. 4, n. 2, p. 137–154, 2018. DOI: 10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2018.v4i2.4974.

MACHADO, P. S. O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural. **Cadernos Pagu**, n. 24, p. 249–281, 2005.

MACHADO, P. S. Intersexualidade e o “Consenso de Chicago”: vicissitudes da nomenclatura e implicações regulatórias. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 68, p. 109–123, 2008.

MACHADO, P. S. Pessoas intersexo e a produção de evidências científicas sobre seus corpos: contribuições da justiça epistêmica. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 1, n. 1, p. 21–24, 2023.

MESTRE, Y. The human rights situation of intersex people: an analysis of Europe and Latin America. **Social Sciences**, v. 11, n. 7, p. 317, 2022. DOI: 10.3390/socsci11070317.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, T. E. C. dos. **Educação de crianças e adolescentes intersexo**. 2020. Tese (Doutorado em Educação) – UNESP, Marília, 2020.

SANTOS, T. E. C. dos; ALBUQUERQUE, C. R. de; FREITAS, D. C. A. **150 variações intersexo**. Curitiba: CRV, 2024.

SANTOS, T. E. C. dos; CUNHA, L. R. da; MARTINS, R. A. O registro de crianças intersexo no Brasil. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 9, p. 14270–14294, 2023. DOI: <https://doi.org/10.56083/RCV3N9-043>

SCHIO, A. Ações da ABRAI – 2025. ABRAI, 2025. Disponível em: <https://abrai.org.br/sobre-a-abrai/acoes-da-abrai/> Acesso em: 28 jun. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Saúde. **Informativo sobre Bebês Intersexo: orientações iniciais às famílias e profissionais de saúde**. São Paulo: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, 2020. Disponível em: https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Informativo_sobre_bebes_Inte_rsexos_30_12_2020.pdf Acesso em: 30 de dezembro de 2025

WHORF, B. L. Science and linguistics. **MIT Technology Review**, v. 42, n. 6, p. 229–231, 1940.

YIN, Robert K. **Qualitative research from start to finish**. 2. ed. New York: Guilford Press, 2016.

YIN, Robert K. **Case study research and applications: design and methods**. 6. ed. Thousand Oaks: Sage, 2018.